CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Emenda Nº 33 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica Nº 1/2026 da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Municipal

---

Altera a redação do inciso V do art. 10 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 10, inciso V:
"V – organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino de sua competência, garantindo a educação infantil e o ensino fundamental, bem como promover a educação de jovens e adultos e a educação especial inclusiva, na forma da Constituição Federal e da legislação vigente;"

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"V – organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, atuando prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado, bem como promover a educação de jovens e adultos e a educação especial inclusiva, observadas a Constituição Federal e a legislação educacional aplicável; "

Justificativa: Explicitar o regime de colaboração entre os entes federativos na oferta da educação infantil e do ensino fundamental. A sugestão apresentada contribui para tornar mais explícita a organização constitucional dos sistemas de ensino, particularmente quanto à atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental.

Altera a redação do § 3º do art. 46 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 46, §3°:
"§3º É assegurado a revisão geral anual, quando juridicamente cabível, observadas a Constituição Federal, a iniciativa competente e os requisitos. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"§ 3º A revisão dos subsídios dos agentes políticos, quando constitucionalmente admitida, observará a iniciativa competente, os limites constitucionais, a legislação aplicável e o princípio da anterioridade, nas hipóteses em que exigido. "

Justificativa: A alteração preserva a orientação jurídica originalmente adotada, conferindo maior precisão ao dispositivo e observância dos requisitos constitucionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Altera a redação do art. 84 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 84:
"Art. 84. Os Secretários Municipais, Subprefeitos, dirigentes máximos dos órgãos e entidades e demais auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens e de eventuais conflitos de interesses por ocasião da posse, ao deixarem o cargo e nas demais hipóteses previstas em lei. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 84. Os Secretários Municipais, Subprefeitos, dirigentes máximos dos órgãos e entidades e demais auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens e de eventual conflito de interesses por ocasião da posse, anualmente, enquanto permanecerem no exercício do cargo ou função, por ocasião do desligamento e nas demais hipóteses previstas em lei. "

Justificativa: A modificação, relativa à atualização periódica, encontra respaldo na legislação nacional de improbidade administrativa, especialmente no art. 13 da Lei nº 8.429/1992. A regulamentação também poderá disciplinar a forma e os procedimentos de apresentação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Altera a redação do art. 92 e do seu Parágrafo único ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 92:
"Art. 92. Os servidores públicos municipais serão aposentados na forma da Constituição Federal, da legislação previdenciária aplicável e das normas do regimento previdenciário a que estiverem vinculados. "

"Parágrafo único. A legislação municipal disciplinará, dentro da competência do Município e observadas as normas constitucionais e gerais aplicáveis, o regime previdenciário de seus servidores."

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 92. Os servidores públicos municipais serão vinculados ao regime previdenciário constitucionalmente aplicável, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação previdenciária vigente. "

"Parágrafo único. É vedada a instituição de novo regime próprio de previdência social no Município, nos termos do art. 40, § 22, da Constituição Federal. "

Justificativa: Harmonizar a redação com a atual disciplina constitucional, preservando a necessária confirmação documental sobre o regime efetivamente aplicável aos servidores de Mogi Mirim, mediante redação de compatibilização constitucional, condicionada à situação previdenciária municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Altera a redação do § 1º do art. 123 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 123, §1°:
"§ 1º A alienação de bens imóveis do Município dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e dos procedimentos previstos na legislação federal aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"§ 1º A alienação de bens imóveis municipais dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia, observados o procedimento licitatório e as hipóteses de contratação direta admitidas pela legislação federal aplicável. "

Justificativa: A nova redação mantém a sistemática originalmente proposta e evidencia os requisitos fundamentais de proteção patrimonial. Fundamenta-se na Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei nº 14.133/2021, art. 76 (Brasil, 1988; Brasil, 2021)

Altera a redação do inciso IV do § 1º do art. 131 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 131, §1°, inciso IV:
"IV – ações nas áreas de saúde, educação, saneamento, resíduos sólidos, meio ambiente, mobilidade, segurança, proteção civil e desenvolvimento regional."

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"IV – ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento, resíduos sólidos, meio ambiente, mobilidade, segurança, proteção civil e desenvolvimento regional; "

Justificativa: Acolher a inclusão pontual da assistência social no inciso IV, sem alteração da estrutura do dispositivo, cuja redação original já admite a constituição e a participação do Município em consórcios públicos destinados à realização de objetivos de interesse comum, conforme a Constituição Federal e a legislação nacional.

Altera a redação do § 4º do art. 155 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 155, §4°:
"§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração seja proposta. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

"§ 4º O Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação, pelo órgão legislativo competente, da parte cuja alteração seja proposta, observadas as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis. "

Justificativa: A redação constitui proposta de aperfeiçoamento sujeita à conferência do rito regimental vigente, especialmente quanto ao momento em que se inicia a votação da parte a ser modificada. Fundamentada na Constituição Federal, art. 166, § 5º (Brasil, 1988).

Altera a redação do § 2º do art. 174 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 174, §2°:
"§ 2º A autorização legislativa somente será exigida nas hipóteses previstas na Constituição, nesta Lei Orgânica ou em lei. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"§ 2º A autorização legislativa para a desapropriação somente será exigida nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e na legislação nacional aplicável. "

Justificativa: Conferir maior precisão à exigência de autorização legislativa nos procedimentos de desapropriação.

Altera a pontuação da redação do inciso X do art. 186, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 186:
"X – metas e indicadores de acompanhamento. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"X – metas e indicadores de acompanhamento; "

Justificativa: correção material de pontuação de ponto final para ponto e vírgula.

Altera a redação do inciso II do art. 222, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 222, inciso II:
"II – ensino fundamental obrigatório e gratuito; "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"II – oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito, no âmbito da atuação prioritária municipal e em regime de colaboração com a União e o Estado, observadas a Constituição Federal e a legislação educacional aplicável; "

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Justificativa: A alteração da redação busca assegurar que a revisão da Lei Orgânica continue a apresentar unidade metodológica, coerência sistemática, estabilidade normativa e adequada correspondência com a realidade institucional de Mogi Mirim.

Altera a redação dos incisos IV, VII e IX do art. 236, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 236, incisos IV, VII e IX:
*"*IV – iniciação esportiva; ”

"VII – manutenção de equipamentos esportivos;"

"IX – promoção de atividades de lazer."

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"IV – iniciação e formação esportiva; ”

"VII – manutenção, conservação, recuperação e melhoria dos equipamentos e espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer; ”

"IX – promoção de atividades esportivas e de lazer. ”

Justificativa: As redações preservam a estrutura do dispositivo e explicitam a continuidade do processo de desenvolvimento esportivo, além de distinguirem a manutenção ordinária da conservação, recuperação e melhoria das estruturas existentes, buscando ampliar a expressão "promoção de atividades de lazer" para "promoção de atividades esportivas e de lazer".

Altera a redação do caput do art. 237, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do *caput* do Art. 237:
"Art. 237. O planejamento de equipamentos e espaços destinados ao esporte e lazer observará acessibilidade, distribuição territorial, segurança, preservação ambiental e integração com educação, cultura, saúde e turismo. ”

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 237. O planejamento, a implantação, a utilização e a manutenção dos equipamentos e espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer observarão a acessibilidade, a distribuição territorial, a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio, a preservação ambiental e a integração com as políticas municipais de educação, cultura, saúde, turismo e mobilidade urbana. ”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Justificativa: A nova redação busca reforçar os critérios estruturantes de planejamento dos equipamentos esportivos e a mobilidade urbana, considerando a importância das condições de deslocamento e acesso da população aos equipamentos esportivos.

Altera a redação do *caput* do art. 253, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do *caput* do Art. 253:
"Art. 253. O Município promoverá acessibilidade: "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 253. O Município promoverá a acessibilidade, observados os princípios do desenho universal e a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, quando necessários, nos termos da legislação aplicável: "

Justificativa: A redação mantém o caráter geral da norma e explicita parâmetros relevantes para sua concretização, sem criar órgãos, equipamentos, programas específicos ou obrigações operacionais desvinculadas da legislação aplicável.

Altera a redação do parágrafo único do art. 266, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do parágrafo único do Art. 266:
"Parágrafo único. As políticas municipais observarão cooperação federativa, prevenção da violência, proteção dos espaços públicos e promoção da cultura de paz. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Parágrafo único. As políticas municipais observarão a cooperação federativa, a prevenção e a redução da violência, a proteção dos espaços públicos, a promoção da cultura de paz e o fortalecimento das ações de patrulhamento preventivo e comunitário, voltadas à proteção das pessoas, dos bens, serviços, logradouros e instalações municipais, respeitadas as competências dos demais órgãos de segurança pública. "

Justificativa: A nova redação mantém as diretrizes originalmente estabelecidas e incorpora elementos de maior especificidade, sem comprometer a delimitação constitucional das competências.

Altera a pontuação da redação do inciso X do art. 271, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Texto Original do parágrafo único do Art. 271, inciso X:
"X – atuar de forma integrada com os demais entes federativos. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"X – atuar de forma integrada com os demais entes federativos; "

Justificativa: correção material de pontuação (ponto final para ponto e vírgula).

Altera a redação do *caput* do art. 272, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do parágrafo único do Art. 272, *caput*:
"Art. 272. O Município poderá celebrar convênios com o Estado, a União e outros entes ou entidades para ações de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar, resposta a desastres e demais atividades de proteção e defesa civil. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 272. O Município poderá celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com a União, o Estado, outros entes federativos e entidades legalmente habilitadas para ações de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar, resposta a desastres e demais atividades de proteção e defesa civil, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável. "

Justificativa: A proposta de alteração do *caput* apresenta acréscimo pontual ao mencionar outros instrumentos de cooperação e a observância das competências legais dos órgãos envolvidos.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Vereador Marcio Dener Coran

Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Vice-presidente

Vereador Wagner Ricardo Pereira

Membro

Vereador Luis Roberto Tavares

Membro

Vereador Everton Bombarda

Membro

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Membro

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

JUSTIFICATIVA

A presente revisão mostra-se necessária para atualizar a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, adequando seus dispositivos à Constituição Federal, à legislação nacional vigente, às normas de proteção de dados pessoais, às regras de responsabilidade administrativa e às demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública e ao processo legislativo municipal.

As modificações propostas foram elaboradas com o objetivo de conferir maior clareza, precisão técnica, coerência sistemática e segurança jurídica ao texto revisado, corrigindo inconsistências formais, atualizando referências normativas e aperfeiçoando dispositivos relacionados à educação, à igualdade, ao regime funcional e previdenciário dos servidores, ao processo legislativo, ao esporte, ao lazer e às demais matérias de interesse municipal.

O trabalho também busca assegurar que a Lei Orgânica permaneça contemporânea e compatível com a realidade institucional, social e jurídica do Município, sem criar obrigações

desproporcionais, órgãos, programas ou estruturas administrativas desvinculadas da legislação aplicável e da capacidade de planejamento e execução do Poder Público.

A revisão foi desenvolvida em conformidade com as leis vigentes e representa o resultado do exame responsável e criterioso das matérias pelas Comissões Permanentes envolvidas, com a participação dos agentes públicos e a observância do processo legislativo previsto nas normas municipais. Dessa forma, o texto final procura refletir não apenas a necessária atualização jurídica, mas também as demandas atuais da comunidade mogimiriana.

Com a conclusão deste trabalho, a Câmara Municipal de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento das instituições, com a transparência, com a segurança jurídica e com a construção de uma Lei Orgânica adequada aos desafios do presente e às necessidades futuras do Município.

Assim, a revisão ora apresentada é entregue à sociedade mogimiriana como resultado do esforço conjunto das Comissões Permanentes responsáveis e desta Casa de Leis, representando uma etapa importante na consolidação de um texto constitucional municipal mais atual, claro, coerente e alinhado aos princípios democráticos e republicanos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S5MH1985EDB0Y9DU, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S5MH-1985-EDB0-Y9DU



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 11:18:44



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 13/11/2026, às 11:29:54



EVERTON BOMBARDA
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 11:34:06



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 13/11/2026, às 12:15:39



JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 13:39:56



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 16/11/2026, às 12:28:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB